



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05
RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, 11 - CENTRO - MEDEIROS/MG
(37) 3434-5281 - CEP 38930-000 - E-mail: camaramede37@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023

“Dispõe sobre a criação de função pública denominada
Agente de Contratação, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Medeiros. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a criação de função pública denominada agente de contratação, de livre nomeação e exoneração, em atendimento ao que determina a Lei nº 1.433 de 1º de abril de 2011.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por Agente de Contratação o servidor nomeado pelo Prefeito Municipal, entre servidores concursados ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar homologação.

Art. 3º - A função pública de agente de contratação possui as seguintes características e direitos:

I – O exercício da função pública de que trata esta lei concederá ao servidor nomeado a percepção do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, que será somado ao valor da remuneração do cargo no qual o servidor foi concursado, pago mensalmente com sua remuneração. Esse valor será reajustado através do mesmo percentual e na mesma periodicidade em que for concedido reajuste aos servidores municipais da Administração.

II – O valor de que trata o caput desse artigo comporá a remuneração do servidor nomeado, considerando sua natureza remuneratória, e será base de cálculos para contribuição previdenciária (INSS) e imposto de renda de pessoa física (IRPF).

III – O valor de que trata caput desse artigo não se incorpora à remuneração do servidor cuja percepção é condicionada ao efetivo exercício da função pública da agente de contratação.

IV – O valor de que trata o caput desse artigo é base para férias anuais e décimo terceiro. Ocorrendo a nomeação ou exoneração no curso do exercício financeiro, o



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, 11 - CENTRO - MEDEIROS/MG
(37) 3434-5281 - CEP 38930-000 - E-mail: camaramede37@gmail.com

cálculo para fins de pagamento de férias e décimo terceiro será proporcional aos valores de remuneração percebidos durante os períodos aquisitivos.

V – A jornada laboral semanal da função pública de agente de contratação correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva.

VI – O servidor nomeado para exercer a função gratificada de agente de contratação que estiver em período probatório será avaliado para fins de estabilidade no exercício dela.

Art. 4º - São requisitos para exercício da função pública de agente de contratação:

I – formação em curso superior, tecnológico ou ensino médio;

II – experiência mínima comprovada de 3(três) anos nas áreas de compras públicas, licitações e planejamento;

III – ter sido aprovado em avaliação técnica preliminar realizada por comissão designada pelo Prefeito Municipal especialmente para aferir a expertise nas áreas de compras públicas, licitações e planejamento.

IV – disponibilidade para atuar em regime de dedicação exclusiva, com jornada laboral semanal de 40(quarenta) horas.

Art. 5º - São atribuições gerais da função pública de Agente de Contratação :

I – atuar na fase preparatória dos procedimentos e processos de compras e licitações, coordenando o planejamento de compras realizadas pelos órgãos da Administração, organizando-os, unificando-os e orientando os secretários e diretores na elaboração do ETP estudo técnico preliminar, TR Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico e plano de contratação anual.

II – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III- acompanhar os tramites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o cronograma da licitação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

IV – conduzir as sessões públicas de licitação e contratação direta, podendo solicitar manifestação da procuradoria jurídica ou de setores do órgão ou da



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, 11 - CENTRO - MEDEIROS/MG
(37) 3434-5281 - CEP 38930-000 - E-mail: camaramede37@gmail.com

Administração, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

V – fazer-se substituir pela comissão de contratação para execução dos processos de licitação sob sua responsabilidade, na modalidade concorrência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 06 de dezembro de 2023.


Maciel Avelino das Chagas

Presidente da Câmara